



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



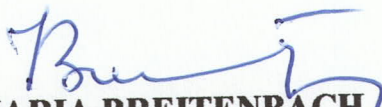
Município Prefeito Criança

PROJETO DE LEI N.º 034/00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Bairro Pró-Morar de Padre Gonzales já está a reclamar sua máxima autonomia. Para tanto, após as muitas demandas atendidas naquele núcleo habitacional, pende ainda a incorporação, no patrimônio privado, daqueles que a ela façam jus. Assim, a presente Lei vem ao encontro do desejo de muitos moradores de verem-se detentores do Registro do imóvel em seu nome, a gozar plenamente do domínio do bem. Como forma de honrar um compromisso que advém da própria constituição do núcleo habitacional, a presente Lei atinge objetivo de alta importância, pelo que, encarecemos sua aprovação. Afora isso, nenhum ônus penderá à administração o executar desta legislação.

Três Passos, 07 de junho de 2.000.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

PROJETO DE LEI N.º 034/00

**PERMITE O PODER EXECUTIVO A PASSAR
ESCRITURA DEFINITIVA AOS MORADORES
DO NÚCLEO HABITACIONAL PRÓ-MORAR.**

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município... **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a passar Escritura Pública definitiva, aos moradores do Núcleo Habitacional Pró-Morar, de Padre Gonzales, que quitarem seus débitos com o Município de Três Passos.

§ Único - Além dos débitos com a aquisição da moradia, os interessados deverão estar, igualmente, quites com todos os tributos municipais que incidam sobre o imóvel ou de que o pretendente seja o responsável.

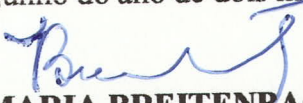
Art. 2.º - Estão abrangidos pela presente Lei, igualmente, todos os interessados que tenham tido a quitação total das parcelas em razão do falecimento do responsável, consoante Lei Municipal, bem assim aqueles que obtenham a mesma quitação por invalidez permanente, desde que outros tributos não pesem sobre o imóvel.

§ Único - No caso do *caput* deste artigo, poderão requerer à municipalidade o Registro em seu nome apenas os herdeiros necessários, após o competente processo judicial.

Art. 3.º - Todos os encargos oriundos do Registro definitivo, objeto desta Lei correrão por conta do interessado.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS,
Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL